

**Processo nº** 5.666-9/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
**Assunto** Termos Aditivos  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 590/2012 - TP

**EMENTA:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. TERMOS ADITIVOS, DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2009. REGISTRAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.666-9/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigo 90, § 4º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando parecer nº 2.668/2012 do Ministério Público de Contas, em **REGISTRAR** os Termos Aditivos de fls. 06 a 41-TC, de nºs 88, 90, 91, 92, 94, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 115, e 117/2010, relativos aos contratos de trabalho temporários, todos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2009 (**processo nº 22.512-6/2009**), realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, firmados na gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa; e, ainda, nos termos do artigo 75, VIII da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 289, VII da Resolução 14/2007, aplicar à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, a **multa** no valor correspondente a **5 UPFS/MT**, pelo envio intempestivo dos termos aditivos, que deverá ser recolhida no **prazo de 60 dias**, com recursos próprios, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas [Http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

**Processo nº** 5.666-9/2011  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO,  
CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
**Assunto** Termos Aditivos  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 25-9-2012 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 590/2012 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral de Contas